

LEI Nº 582, de 07 de dezembro de 2000.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pirai para o Exercício Financeiro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pirai, para o exercício financeiro de 2001, estima a Receita em R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), e fixa a Despesa em igual importância, incluso no total referido o Órgão da Administração Indireta e o Fundos Municipais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, de sua Autarquia e dos Fundos Municipais;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos Órgãos a ela vinculada da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais.

Art. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância, como segue:

I- Orçamento Fiscal 34.041.000,00

II- Orçamento da Seguridade 13.959.000,00

Social

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**1 - RECEITAS CORRENTES R\$**

11.00.00.00 - Receitas Tributárias 3.680.000,00 13.00.00.00 - Receita Patrimonial 230.000,00 17.00.00.00 - Transferências Correntes 28.270.000,00

19.00.00.00 - Outras Receitas Correntes 2.860.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

21.00.00.00 - Operações de Crédito 1.000.000,00
 22.00.00.00 - Alienação de Bens 100.000,00
 24.00.00.00 - Transferência de Capital 5.840.000,00
 25.00.00.00 - Outras Receitas de Capital 20.000,00

TOTAL
42.000.000,00

2 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo de Previdência do Município de Pirai

10.00.00.00 - Receitas Correntes 5.987.000,00
 20.00.00.00 - Receitas de Capital 13.000,00

TOTAL..... 6.000.000,00

3 - RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA 42.000.000,00
 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 6.000.000,00

TOTAL GERAL 48.000.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos anexos demonstrativos constantes desta Lei, assim discriminados:

1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO**R\$****1.1 - Despesa da Administração Direta**

01 - Legislativa	1.925.000,00
03 - Administração e Planejamento	12.969.000,00
04 - Agricultura	922.000,00

05 - Comunicações	146.000,00
08 - Educação e Cultura	11.169.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	40.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	770.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	421.000,00
13 - Saúde e Saneamento	8.696.000,00
14 - Trabalho	345.000,00
15 - Assistência e Previdência	1.869.000,00
16 - Transporte	928.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.800.000,00
TOTAL GERAL	42.000.000,00

1.2 - Despesa da Administração Indireta

03 - Administração e Planejamento	2.268.000,00
08 - Educação e Cultura	323.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	15.000,00
13 - Saúde e Saneamento	307.000,00
15 - Assistência e Previdência	3.087.000,00
TOTAL GERAL	6.000.000,00

1.3 - Despesa Total da Administração **48.000.000,00**

Art. 5º - O Orçamento do Órgão da Administração Indireta Fundo de Previdência do Município de Pirai, discriminará as Despesas que correrão à conta de seus próprios recursos.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o

parágrafo 8º do art. 165 e inciso IV do art. 167 da Constituição Federal; inciso I do art. 131 da Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 7º e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da Lei;

II - Abrir mediante Decreto, crédito adicional suplementar que se fizer necessário, para reforçar dotações do orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da Despesa Total fixada nesta Lei.

III - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no mesmo limite estabelecido no inciso anterior.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 13 de dezembro de 2000.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

PREFEITO